



24

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 1169 PROJETO DE LEI: 112/2016
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Ementa: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO NÃO LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NO CASO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

ENTRADA 26/08/16 HORA: _____ : _____
PROTOCOLO Nº 1169/16 VENCIMENTO: _____ / _____ / _____
VOTAÇÃO: _____ UNICA QUORUM: SIMPLES
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: Aut. 9/16 - of. 26/16

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA _____ / _____ / _____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI 6619/16-10.m. 27/09/16

VETO

SIM: _____ NÃO _____
DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

112
PROJETO DE LEI Nº 48/2016

“Dispõe sobre autorização do não lançamento da contribuição de melhoria no caso que especifica, e da á outras providências”.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito do Município em exercício de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

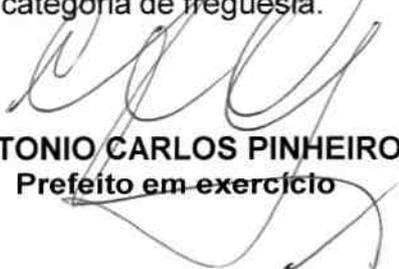
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a não efetuar o lançamento da contribuição de melhoria sobre os imóveis remanescentes de propriedade do Serviço Municipal de Previdência Social- SEPREV, lindeiros as áreas declaradas de utilidade pública, através do Decreto nº 12.813 de 24 de agosto de 2016, destinadas a abertura de vias a serem destacadas da matrícula nº 111.096 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

§ 1º - O benefício fiscal previsto neste artigo somente será concedido se o valor da área doada ou expropriada, realizada antes do início da obra, for igual ou superior ao valor da contribuição de melhoria a ser lançada.

§ 2º - Se o valor da área doada ou expropriada for inferior ao valor da contribuição de melhoria, o lançamento será efetuado através da diferença entre o valor do imóvel realizado na forma no parágrafo anterior e o valor do respectivo tributo que incidiria sobre a área remanescente.

Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 24 de agosto de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 48/2016

Indaiatuba, aos 24 de agosto de e 2016.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 48/2016, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei dispõe "*Dispõe sobre autorização do não lançamento da contribuição de melhoria no caso que especifica, e da á outras providências*".

Propõe-se autorizar o Poder Executivo a não efetuar o lançamento da contribuição de melhoria sobre os imóveis remanescentes de propriedade do Serviço Municipal de Previdência Social- SEPREV, lindeiros as áreas declaradas de utilidade pública, através do Decreto nº 12.813 de 24 de agosto de 2016, destinadas a abertura de vias arteriais, objetivando a interligação ao novo anel viário entre os Loteamentos Jardim Regina e Jardim Esplanada II, de acordo com o Plano Diretor.

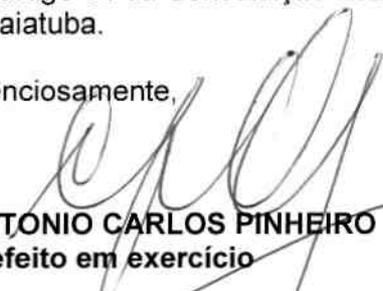
Cumprе ressaltar, que a desapropriação das áreas será de forma amigável e com valor simbólico de indenização.

O benefício fiscal proposto somente será concedido se o valor da área doada ou expropriada, realizada antes do início da obra, for igual ou superior ao valor da contribuição de melhoria a ser lançada.

Se o valor da área doada ou expropriada for inferior ao valor da contribuição de melhoria, o lançamento será efetuado através da diferença entre o valor do imóvel realizado na forma no parágrafo anterior e o valor do respectivo tributo que incidiria sobre a área remanescente.

Justificando assim a propositura em apreço, solicito seja a mesma aprovada no prazo de 45 dias, por se tratar de matéria de natureza urgente, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício


EXMO. SR.
LUIZ ALBERTO PEREIRA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

104
24

DECRETO Nº 12.813 DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

“Declara de utilidade pública as áreas de terra que específica, e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente nos incisos XI e XII do art. 75 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 09, de 22 de outubro de 2010, que dispõe sobre a revisão e consolidação da Lei nº 4.067, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre a instituição do Plano Diretor do Município de Indaiatuba – PDI, e dá outras providências, inerente ao sistema viário do Município;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, os projetos e memoriais descritivos constantes no Processo Administrativo nº 3.349/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Prefeitura do Município, por via amigável ou judicial, as seguintes áreas pertencentes ao Serviço Municipal de Previdência Social-SEPREV, a serem destacadas da matrícula nº 11.096 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, a saber:

I- ÁREA R1 – *“Tem início esta descrição no ponto E, localizado no canto de divisa com a Fazenda Santa Dulce de propriedade de Fábio Ferraz Bicudo e a ÁREA 3. Deste ponto segue por 14,54 metros confrontando com a Fazenda Santa Dulce de Fábio Ferraz Bicudo até encontrar o ponto 20; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a GLEBA 6 com as seguintes medidas e ângulos: em curva à direita de raio 86,78 metros e desenvolvimento 34,47 metros até encontrar o ponto 21; por 357,50 metros no rumo SW58°05'45” até encontrar o ponto 22; deste ponto deflete à esquerda e confrontando com a Gleba B de Regina Bicudo David do Valle, segue 420,44 metros no rumo 49°31'32”SE até encontrar o ponto 15; deste ponto segue em curva à esquerda de raio 71,78 metros e desenvolvimento 50,82 metros confrontando com a GLEBA 4 até encontrar o ponto 01A; deste ponto segue em curva à direita de raio 738,32 metros e desenvolvimento 44,06 metros confrontando com a GLEBA 2 até encontrar o ponto 01B; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a GLEBA 5 com as seguintes medidas e*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

fos
24

ângulos: em curva à direita de raio 57,78 metros e desenvolvimento 109,91 metros até encontrar o ponto 16; por 320,22 metros no rumo NW49°10'04" até encontrar o ponto 17; em curva à direita de raio 30,00 metros e desenvolvimento 52,01 metros até encontrar o ponto 18; por 233,19 metros no rumo NE58°05'45" até encontrar o ponto 19; em curva à direita de raio 50,00 metros e desenvolvimento 39,48 metros até encontrar o ponto J; deste ponto segue por 80,00 metros no azimute 35°19'12" confrontando com a ÁREA 3 até encontrar o ponto E, ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área total de 12.791,33 metros quadrados";

II- ÁREA R2—Tem início esta descrição no ponto 28, localizado no canto de divisa com a Fazenda Santa Dulce de propriedade de Fábio Ferraz Bicudo e a GLEBA 6. Deste ponto segue por 14,00 metros confrontando com a Fazenda Santa Dulce de Fábio Ferraz Bicudo até encontrar o ponto 29; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a GLEBA 7 com as seguintes medidas e ângulos: por 27,82 metros no rumo SW35°16'53" até encontrar o ponto 30; em curva à direita de raio 9,00 metros e desenvolvimento 2,43 metros até encontrar o ponto 31; por 289,11 metros no rumo SW50°46'29" até encontrar o ponto 32; em curva de raio 23,00 metros e desenvolvimento 4,14 metros até encontrar o ponto 33; por 28,56 metros no rumo SW40°27'16" até encontrar o ponto 24A; deste ponto deflete à esquerda e confrontando com a Gleba B de Regina Bicudo David do Valle, segue 14,00 metros no rumo 49°31'32"SE até encontrar o ponto 23; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a GLEBA 6 com as seguintes medidas e ângulos: por 28,56 metros no rumo NE40°27'16" até encontrar o ponto 24; em curva à direita de raio 9,00 metros e desenvolvimento 1,62 metros até encontrar o ponto 25; por 289,11 metros no rumo NE50°46'29" até encontrar o ponto 26; em curva à esquerda de raio 23,00 metros e desenvolvimento 6,21 metros até encontrar o ponto 27; por 27,82 metros no rumo NE35°16'53" até encontrar o ponto 28, ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área total de 4.937,34 metros quadrados.

Art. 2º- Para a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º deste Decreto, deverá ser atendido o disposto no § 4º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, cabendo aos órgãos competentes do Poder Executivo adotar os procedimentos próprios e específicos previstos na legislação vigente.

Art. 3º - As áreas ora declaradas de utilidade pública destinam-se à abertura de vias, em conformidade com o disposto na alínea "i", do art. 5º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o disposto no inciso III, do art. 16, da Lei Complementar nº 09, de 22 de outubro de 2010.

Art. 4º- Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, desde que os proprietários ofereçam o título de domínio com certidão negativa de ônus reais e alienações do imóvel expropriado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, e a desapropriação atenderá as disposições previstas na Lei Complementar Federal n.º 101/00, nos termos do artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

for p

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 1169 / 2016

Data da Entrada 26/08/2016 **Hora da Entrada** 12:50:00 **Vencimento** 10/10/2016

Proposição Número 112 / 2016

Proposição Projeto de Lei

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto Não lançamento da contribuição de melhoria - SEP

Regime de Tramitação Urgência

As comissões. ss. 5916

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 19/9/16

Data da Votação

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis 10

Votos Favoráveis

Votos Contrários 01

Votos Contrário

Abstenção Art. 22, R-I.

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno *APROVADO*

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

for

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 26/08/16, sob nº 112/16, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 1169/16, com 07 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26/08/16.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo n.º 1169 – PROJETO DE LEI no. 112/2016

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n.º 0044/08, e na forma da certidão de fls.08 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., **que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida.**

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 30 de agosto de 2016.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 08 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.*
- 2. À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.*

Câmara Municipal de Indaiatuba, 30 de agosto de 2016.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

110
B

PROCESSO Nº 1169 - PROJETO DE LEI Nº 112/2016

EMENTA: "Dispõe sobre autorização do não lançamento da contribuição de melhoria no caso que especifica, e dá outras providências".

AUTOR: Executivo Municipal.

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 08 de setembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Antônio Sposito Junior** e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, §§ 1º e 2º), e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I, § 1º do RI)

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Célio Massao Kanesaki**, Presidente e **Antônio Sposito Junior**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Justiça e Redação", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Célio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.

Célio Massao Kanesaki

Presidente

Antônio Sposito Junior

Vice-Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

112

PROCESSO Nº 1169

-

PROJETO DE LEI Nº 112/2016

EMENTA: “Dispõe sobre autorização do não lançamento da contribuição de melhoria no caso que especifica, e dá outras providências”.

AUTOR: Executivo Municipal.

ATA DA REUNIÃO DA “COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”

Aos 06 de setembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Adalto Missias de Oliveira e Hélio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da “**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**”, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

☆



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

113
10

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, §§ 1 e 2º), e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da câmara**, presentes a maioria absoluta dos Vereadores (art. 189, I, § 1º, do RI)

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Adalto Missias de Oliveira**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.


Luiz Carlos Chiaparine

Presidente


Adalto Missias de Oliveira
Vice-Presidente


Hélio Alves Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

10/14
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

REQUERIMENTO

A **Mesa da Câmara Municipal** vem respeitosamente requerer ao Plenário, nos termos do art. 133, I alínea "a", do Regimento Interno, que o **Projeto de Lei n.º 112/2016**, de autoria do **Executivo Municipal**, tramite em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sala das Sessões, 19/09/2016.

Mesa da Câmara Municipal

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente

Túlio José Tomass do Couto
Vice Presidente

Hélio Alves Ribeiro
Primeiro Secretário

de lu chi
Luiz Carlos Chiaparine
Segundo Secretário

*Tramite, p
D. U.
15/06/16*



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

115
10

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27/09/2016.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

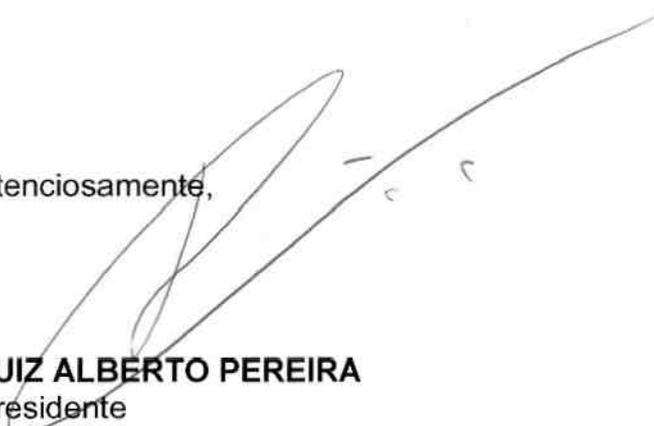
11/6
S

Indaiatuba, aos 20 de setembro de 2016.
Ofício GP/SEC nº 267/16.

Exmo. Sr.
ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 091/16 referente ao Projeto de Lei nº 112/16, que "Dispõe sobre autorização do não lançamento da contribuição de melhoria no caso que especifica, e da á outras providências", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 19 de setembro do corrente.

Atenciosamente,


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

117
117

AUTÓGRAFO Nº 091/16

PROJETO DE LEI Nº 112/16

“Dispõe sobre autorização do não lançamento da contribuição de melhoria no caso que especifica, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 19 de setembro do corrente,
RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em Exercício de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a não efetuar o lançamento da contribuição de melhoria sobre os imóveis remanescentes de propriedade do Serviço Municipal de Previdência Social- SEPREV, lindeiros as áreas declaradas de utilidade pública, através do Decreto nº 12.813 de 24 de agosto de 2016, destinadas a abertura de vias a serem destacadas da matrícula nº 111.096 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

§ 1º - O benefício fiscal previsto neste artigo somente será concedido se o valor da área doada ou expropriada, realizada antes do início da obra, for igual ou superior ao valor da contribuição de melhoria a ser lançada.

§ 2º - Se o valor da área doada ou expropriada for inferior ao valor da contribuição de melhoria, o lançamento será efetuado através da diferença entre o valor do imóvel realizado na forma no parágrafo anterior e o valor do respectivo tributo que incidiria sobre a área remanescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

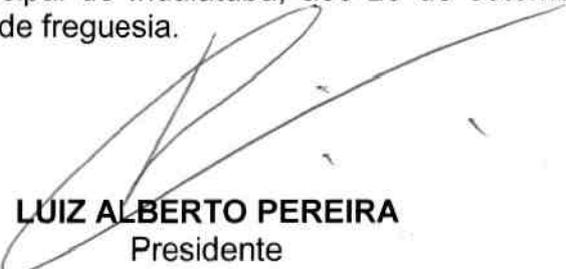
PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*MS
B*

Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 de setembro de 2016,
186º de elevação à categoria de freguesia.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente


HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

117
4

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20/10/2016.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 1116
P.L. Nº 1116
Publ.: 27/09/16

LEI Nº 6.619 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre autorização do não lançamento da contribuição de melhoria no caso que especifica, e da á outras providências".

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito do Município em exercício de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a não efetuar o lançamento da contribuição de melhoria sobre os imóveis remanescentes de propriedade do Serviço Municipal de Previdência Social- SEPREV, lindeiros as áreas declaradas de utilidade pública, através do Decreto nº 12.813 de 24 de agosto de 2016, destinadas a abertura de vias a serem destacadas da matrícula nº 111.096 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

§ 1º - O benefício fiscal previsto neste artigo somente será concedido se o valor da área doada ou expropriada, realizada antes do início da obra, for igual ou superior ao valor da contribuição de melhoria a ser lançada.

§ 2º - Se o valor da área doada ou expropriada for inferior ao valor da contribuição de melhoria, o lançamento será efetuado através da diferença entre o valor do imóvel realizado na forma no parágrafo anterior e o valor do respectivo tributo que incidiria sobre a área remanescente.

Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 23 de setembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Handwritten initials/signature

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 21 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 / 10 / 2016.

Handwritten signature of José Leandro Aparecido dos Santos
José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 20 / 10 / 2016.

Handwritten signature of Inácia Maria Macella
Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria